



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014**  
**PROCESSO INTERNO Nº 6.527/2014**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CICLOVIA NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES, DISCRIMINADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**REGÊNCIA:** Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Orgânica do município de Tremembé; Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

**CONVÊNIO:** DADE 2009

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta – Empreitada por Preço Global.

**REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**REPARTIÇÃO FISCALIZADORA:** Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.06.02.15.452.0162.1162.4.4.90.51.00.92.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 (um) mês.

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO:** R\$ 122.417,52.

**VISITA TÉCNICA:** Deverá ser agendada junto à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DE ENVELOPES**

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Coord. Técnica de Licitações e Contratos.

**LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** Coord. Técnica de Licitações e Contratos.

**ENDEREÇO:** Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro

**CEP:** 12120-000

**CIDADE:** Tremembé

**ESTADO:** São Paulo

**FONE:** (12) 3607-1000, ramal 1013

**FAX:** (12) 3607-1040

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 11/11/2014

**HORÁRIO:** 14:45 H

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 11/11/2014

**HORÁRIO:** 15:00 H

**1. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**1.1.** Informações a respeito do presente processo licitatório serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações (COPEL), desta Prefeitura, situada na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, desde que solicitadas por escrito, no Setor de Protocolo, nos dias úteis, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

**1.2.** Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**1.3.** O edital completo da presente licitação poderá ser retirado pelo interessado através do site [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - Link: Licitações e consultado no quadro de avisos desta Prefeitura, onde está afixado.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.1.** Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e empresas sob falência ou concordata.

**2.1.2.** Não poderá participar desta licitação a empresa suspensa para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento do processo, esta Administração, assegurado o direito de ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

**2.1.3.** É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

**2.2. CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**2.2.1.** Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, serão exigidos o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado deste certame e do respectivo processo, com a declaração do representante legal da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

**2.2.2.** Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

**2.2.3.** O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

**2.2.4.** Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**2.2.5.** A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**2.2.6.** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

**2.3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

**2.3.1.** Para fins de participação na presente licitação, os licitantes deverão protocolar, junto a Coordenadoria Técnica de Licitações desta Prefeitura, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a documentação e a proposta correspondente à sua participação, em 02 (dois) envelopes, fechados, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

**2.3.2.** Os envelopes deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (NOME DA LICITANTE)

CNPJ Nº:

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/11/2014

HORÁRIO: 14:45H

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (NOME DA LICITANTE)

CNPJ Nº:

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/11/2014

HORÁRIO: 14:45H

**2.3.3.** As empresas deverão apresentar suas propostas impressas, datadas e assinadas, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto.

**2.3.4.** Não serão aceitos, pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de "protocolo".

**2.3.5.** Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**2.3.6.** Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

**2.3.7.** Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por fax ou internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**2.3.8.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**2.3.9.** Para cumprimento do disposto no artigo 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas que não possuem o CRC – Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores e Prestadores de Serviço e desejarem oferecer proposta nos termos do presente edital, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior ao determinado para recebimento dos envelopes, toda a documentação exigida para o cadastramento validamente autenticada nos moldes do **item 2.3.5.** deste edital, em conformidade com o artigo 27 a 31 da referida Lei.

**2.4.10.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando **não consignar o prazo de validade**, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**2.4.11.** Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão.

**2.4.12.** Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

### **3. ENVELOPE Nº 1 - RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Para fins de participação e habilitação na presente TOMADA DE PREÇOS, deverão as empresas apresentar CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, em plena validade, desde que elaborado nos termos da lei federal nº 8.666/93, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constando atividade compatível com o objeto do presente certame licitatório, em original ou cópia autenticada – o qual fará parte integrante do processo.

**3.2.** Além do CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deverão ainda, as empresas juntar, necessariamente, os seguintes documentos:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.2.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**3.2.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

**3.2.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**3.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2.2. REGULARIDADE FISCAL**

**3.2.2.1.** Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, no prazo de validade.

**3.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da **Licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**3.2.2.3.** Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Federal** – através de certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidão nos termos do Decreto Lei nº 5512 de 15-08-2005).

**3.2.2.4.** Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual** – através de certidão expedida pela Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda (Resolução Conjunta SF-PGE nº 02, de 9/05/2013).

**3.2.2.5.** Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal** – certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente. O proponente com filial no Município de Tremembé fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

**OBS.:** Nas hipóteses em que os municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item anterior.

**3.2.2.6.** Comprovação de regularidade do **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e com validade em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**3.2.2.7.** Comprovação de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei através da apresentação de CND emitida pelo **INSS**.

**3.2.2.8.** Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a **Justiça do Trabalho** – através de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT (certidão nos termos Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

**3.2.2.9.** A Contratada deverá demonstrar junto a Coord. Técnica de Licitações, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos constantes nos **itens 3.2.2.6. à 3.2.2.8.**, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

### **3.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.2.3.1.** Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e do responsável técnico ou responsáveis técnicos, na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil.

**3.2.3.2.** Indicação expressa das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**3.2.3.3.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), **onde conste a empresa licitante como contratada**, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou de complexidade técnica superior, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.**

**3.2.3.4.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância: **PAVIMENTAÇÃO.**

### **3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**3.2.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade constante na certidão.

**3.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade. **O balanço e as demonstrações contábeis deverão estar transcritos em Livro Diário, e deste deverão ser apresentados termo de abertura e de encerramento, devidamente registrados em cartório ou Junta Comercial – alternativamente substituindo-se por publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na sede ou domicílio da empresa licitante, publicações obrigatórias no caso das sociedades regidas pela Lei Federal 6404/76.**

**3.2.4.3.** Entende-se por último exercício social, já exigível, aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

**3.2.4.4.** A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

**3.2.4.4.1.** Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

**3.2.4.4.2.** Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = AC / PC$$

Onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

**3.2.4.4.3.** Os resultados de cada uma das operações indicadas nos **itens anteriores (3.2.4.4.1. e 3.2.4.4.2.)** deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

**3.2.4.5.** Comprovação da integralização do capital mínimo, até a data de entrega dos envelopes, no importe relativo a 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Estimativo, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.5. DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO E VISITA TÉCNICA**

**3.2.5.1.** A empresa deverá apresentar uma declaração expressa, conforme **ANEXO III**, e sob as penas da lei de que:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- f) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.2.5.2.** A empresa deverá, ainda, apresentar declaração em papel timbrado que cumpre as Normas Regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho especificamente a PPRA – NR 9; PCMSO – NR 7; CIPA – NR5; SESMT – NR4 e NR18.

**3.2.5.3.** Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme entendimento da Lei Complementar nº 123/2006;

**3.2.5.4.** Declaração de visita técnica fornecido pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, afirmando que a empresa, através de seu representante legal ou procurador, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância dos serviços a serem cumpridos.

**3.2.5.5.** A visita deverá ser agendada previamente com antecedência de 24 (vinte e quatro), junto a Secretaria de Obras Públicas, pelo telefone (12) 3674-2112 – Srª. Maísa, nesta ocasião, então será fornecido o "**Atestado de Visita**".

**4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 3.293, de 05/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme este Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**4.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.4.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**4.4.2.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**4.4.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**4.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias após a classificação, sob pena de preclusão.

## **5. ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, informando na parte externa ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, e demais dados de identificação na forma do item 2.3.2.

### **5.2. Neste envelope deverá constar, obrigatoriamente:**

**a)** nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver;

**b)** Preços: unitário e total, apresentados em planilha, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casa após a vírgula, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, ou frete, que correrão por conta da proponente;

**c)** Condições de pagamento, contados da data de entrega de cada medição mensal;

**d)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA;

**e)** Prazo de vigência: 1 (um) mês;

**f)** Prazo de início dos serviços: Imediato, após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviços.

**OBS.:** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

**5.2.1.** No valor indicado acima, estão inclusas todas as despesas com pessoal, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, supervisão, administração, lucro, e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços, objeto desta licitação.

**5.2.2.** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, atestado o recebimento dos serviços executados pela Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pela Unidade Requisitante. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, acompanhada do relatório dos serviços executados no período a que o pagamento se referir.

**5.2.3.** As empresas licitantes deverão apresentar, ainda, nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato. Quando não for diretor, além da documentação, deverá apresentar procuração no ato de assinatura do contrato, ficando facultado à Administração elaborar contrato em nome do representante legal da empresa constante do contrato social, caso não ocorra a apresentação da documentação.

**5.2.4.** Somente serão aceitas as propostas que abranjam a totalidade dos serviços e elaboradas em conformidade com este edital e seus anexos, com prazo de execução do objeto a contar da Ordem de Serviços.

**5.2.5.** Ao apresentar suas propostas, as licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

## **6. ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **6.1. Abertura do Envelope I – Documentação.**

**6.1.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Proposta", os quais serão rubricados pelos seus preponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".

**6.1.2.** Os documentos contidos nos Envelopes I serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes.

**6.1.3.** Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**6.1.4.** Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 18 deste Edital.

**6.1.5.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**6.1.6.** Os Envelopes II – Proposta das licitantes inabilitadas, deverão ser retirados pelas mesmas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aberturados Envelopes II – Proposta das licitantes habilitadas, sendo que os respectivos envelopes serão devolvidos contra-recibo. As propostas não retiradas neste período serão inutilizadas.

**6.2. Abertura do Envelope II – Proposta.**

**6.2.1.** O Envelope II contendo a proposta, formulada de acordo com o item 5, será aberto em ato público, após a abertura dos Envelopes I - Documentação, das proponentes habilitadas, obedecendo aos prazos legais ou a recusa, citada em Ata, dos participantes em interpor recursos.

**6.2.2.** Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

**6.2.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelas licitantes ou seus representantes legais.

**6.2.4.** Após a abertura das propostas não poderá o licitante desistir da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**6.2.5.** Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**6.2.6.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será divulgado por publicação conforme item 18 deste Edital.

**7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO**

**7.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

**7.1.1.** Não serão aceitas as propostas:

- a) cujos preços unitários forem zero;
- b) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) cujos preços sejam manifestamente inexeqüíveis.

d) que contenham preços excessivos, assim considerados os valores que excedam os valores máximos unitários e/ou total estabelecidos no Orçamento Estimativo constante do preâmbulo deste edital.

e) que não forem apresentadas com as planilhas devidamente preenchidas em sua totalidade.

f) alternativas, bem como aquelas que contenham vários preços para o mesmo item.

g) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

**7.1.2.** Para efeitos do disposto no item 7.1.1. "c", consideram-se manifestamente inexeqüíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

**7.1.3.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.2.1.** O critério adotado para essa licitação é o de menor preço global, conforme artigo 45, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.2.** A Comissão Permanente de Licitações observará, ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.3.** A Comissão considerará que a proposta apresentada foi elaborada com o conhecimento das condições e informações deste edital.

**7.2.4.** A análise e a apreciação das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**7.2.5.** O critério de desempate e a classificação entre duas ou mais propostas se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, observando-se o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

**7.2.6.** O julgamento e aprovação das propostas serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações e a concomitante Homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**7.2.7.** A Comissão poderá retificar os erros materiais das propostas que forem apresentadas, prevalecendo o valor unitário ofertado.

**7.2.8.** Nos casos de erros aritméticos serão considerados pela Comissão, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

**7.2.9.** Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no artigo 48 da Lei 8.666/93.

### **7.3. HABILITAÇÃO**

**7.3.1.** Serão habilitadas as licitantes que tenham atendido às condições de participação e requisitos do edital.

**7.3.2.** A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das licitantes e aos locais onde tenham sido executados serviços similares aos do objeto desta licitação.

**7.3.3.** Serão inabilitadas as licitantes que:

**a)** que não atenderem ao disposto no item 3 e seguintes deste Edital, ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, em desacordo com o disposto pelo item 2.4.10.

**b)** que apresentar documentação sem a prévia autenticação como determina o item 2.3.5.

**c)** apresentarem o Envelope I – Documentação com qualquer referência ao conteúdo do Envelope II – Proposta Comercial.

**d)** não tiverem suas propostas aceitas, conforme item 7.1.1.

### **8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** A licitante considerada vencedora será notificada via fax ou por correspondência privada, para num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**8.3.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá retirar no Coord. Técnica de Licitações a Autorização de Fornecimento.

**8.5.** A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

**8.6.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**8.7.** Não será permitida a execução dos serviços licitados, sem que o órgão competente do Município da Estância Turística do Município de Tremembé emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

### **9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será aquele constante no preâmbulo deste edital, contado a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, e obedecendo-se aos ditames do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

9.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

9.3. Os serviços deverão ser executados nos termos do **ANEXO I**.

9.4. A licitante vencedora deverá executar, integralmente, os serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviços, por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Tremembé.

#### **10. DA GARANTIA**

10.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

10.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.4. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

10.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

#### **11. REAJUSTE E ACRÉSCIMOS**

11.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, § 1º c/c o artigo 58, I, §§ 1º e 2º, e artigo 65, II, 'd', e § 6º, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato, ressalvada ainda a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessária nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **12. RESCISÃO**

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **13. DEVERES DA CONTRATADA**

##### **13.1. São deveres da contratada:**

13.1.1 – Fazer previsão de uso e consumo de materiais a serem empregados na obra, com uma semana de antecedência;

13.1.2 – Remover do canteiro de obras os materiais que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inadequados ao serviço, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação neste sentido;

13.1.3 - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

13.1.4. - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos e normas vigentes;

13.1.5. - afixar, no local das obras, placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, na conformidade da legislação em vigor, nas dimensões e locais que a CONTRATANTE indicar;

13.1.6 - manter no canteiro de obras o "diário de ocorrências", destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências que forem determinadas pela fiscalização e, ainda, os demais registros por lei obrigatórios;

13.1.7 - conservar, junto ao "diário de ocorrências", uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços, com as datas e períodos respectivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**13.1.8** - a adotar nos locais de execução da obra a sinalização diurna e noturna necessárias, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos da CONTRATANTE e as demais normas legais ou regulamentares aplicáveis, quando o local exigir tal providência.

**13.1.9** - efetuar ensaios, testes, análises de materiais e/ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

**13.1.10** – Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**13.1.11.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**13.1.12.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos.

**13.1.13.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

**13.1.14.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**13.1.15.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

**13.1.16.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**13.1.17.** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

**13.1.18.** Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;

**13.1.19.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

**13.1.20.** Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;

**13.1.21.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o setor competente.

#### **14. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**14.1.** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, atestado o recebimento dos serviços executados pela Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pela Unidade Requisitante. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, sendo que a nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório dos serviços executados no período a que o pagamento se referir, assim como dos seguintes comprovantes:

**a)** de pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês.

**b)** guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e GFIP, se for o caso), incidentes sobre a folha de pagamento.

**c)** de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.

**d)** guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

**14.1.1.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

**14.1.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

#### 15. DO RECEBIMENTO

**15.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.** O serviço será recebido da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**15.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

**15.4.** Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

#### 16. DAS SANÇÕES

**16.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de cinco dias corridos caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com sua redação atual.

**16.1.1.** No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas estabelecidas no contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão dos pagamentos ;

**d)** rescisão contratual,

**e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**16.1.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**16.3.** Ficará ainda a CONTRATADA sujeita à multa de:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:

**a)** no início do serviço, contada a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira Ordem de Serviço;

**b)** na conclusão de cada etapa prevista no cronograma Físico Financeiro, desde que não haja motivos justificados e aceitos pelo Município;

**c)** na conclusão ou na entrega do serviço, a contar do dia útil seguinte à data para tanto fixada;

**d)** na remoção do canteiro de obras dos materiais que a critério do Município, sejam considerados inadequados ao serviço, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

**e)** na correção ou refazer os serviços que, a critério do Município, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo - primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

**f)** na afixação, no local dos serviços, da(s) placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, a contar do terceiro dia útil seguinte à notificação neste sentido, e

**g)** na entrega de laudos referentes aos ensaios, testes, análises de materiais e/ou serviços, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo que, por notificação, para tanto for fixado.

II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

a) de falta do engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pelo serviço, bem como por vez que for constatada a sua ausência no local desta, durante os períodos que forem estabelecidos, antecipadamente e por escrito, pelo representante do Município.

b) em que não for encontrado na obra o "Diário de Ocorrências" ou que, junto deste, não for encontrado, com indicações gráficas atualizadas, o cronograma de execução dos serviços.

c) de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pelo Município.

III - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:

a) por dia que no local dos serviços, nos dias úteis e no horário compreendido entre as 7:00 e 17:00 horas, não houver pessoa habilitada a receber as notificações e expedientes do Município que forem dirigidos à CONTRATADA.

b) por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações do Município;

c) por dia de atraso na designação do engenheiro preposto da CONTRATADA e responsável pelo serviço;

d) por vez que o engenheiro preposto da CONTRATADA e responsável pelo serviço deixar de acompanhar as medições dos serviços e,

e) por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

**16.4.** No caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

**16.5.** Caso os valores acumulados das multas ultrapasse à 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da CONTRATADA, rescindido, sem prejuízo do direito do Município em receber o montante atualizado das multas aplicadas.

**16.6.** Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

**16.7.** A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

**16.8.** Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante do Município em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o Município deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Serão considerados motivos para paralisação dos serviços ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas, terremotos, inundações e outros acidentes naturais não previsíveis, ou ameaças da integridade física de pessoas ligadas aos serviços, desde que devidamente comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial. Não serão motivo de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da CONTRATADA.

**16.9.** A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante do Município responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

III - por despacho, deverá o Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

VI - recebida à defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**VIII** - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Comissão Permanente de Licitação despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

**IX** - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA notificada para, em três dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;

**X** - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

**XI** - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Chefe do Executivo, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

**XII** - decidindo-se pela manutenção, será a CONTRATADA notificada para, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da multa;

**XIII** - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso X;

**XIV** - não havendo pagamentos a serem realizados, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

**16.10.** Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

**16.11.** As multas a que aludem os **itens 16.3.** e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**16.12.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **item 16.1.1.**

**16.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.14.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Sete de Setembro nº 701.

## **18. DA PUBLICIDADE**

**18.1.** O edital, o julgamento das fases licitatórias (habilitação e propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão afixados no quadro de avisos desta Prefeitura, bem como serão publicados no Diário Oficial do Estado, sessão dos municípios.

## **19. DO FORO**

**19.1.** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A aceitação da proposta vencedora pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**20.2.** A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**20.3.** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**20.4.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, serão automaticamente excluídas da presente licitação.

**20.5.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba a licitante o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

**20.6.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

**20.7.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme **item 18** e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS, que passam a fazer parte integrante deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO (PLANTA)**

**ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO SUGERIDO DE CREDENCIAL**

**ANEXO V – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

**ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2014.

**João Vicente de Oliveira**  
Presidente da Comissão

**Silvia Helena Monteiro dos Anjos**  
Membro da Comissão

**Melissa R. Góes Gobo**  
Membro da Comissão

**Carlos Eduardo Silva**  
Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**A N E X O III**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CICLOVIA NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES.

**D E C L A R A Ç Ã O**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, DECLARAMOS, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS acima, que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- a) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_,

representante legal desta empresa, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAL**

A empresa ....., sediada na Rua (Avenida) ..... bairro ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob número ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário) Sr. ...., através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da TOMADA DE PREÇOS nº 13/2014, processo nº 6.527/2014, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o(a) Sr. (a.) ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em ..... de .....de 2014.

**Assinar e reconhecer firma**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**A N E X O V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome/razão social) ....., inscrita no CNPJ Nº ..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..... portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, e que seu regime de tributação é ..... **(a empresa deverá indicar uma das formas a seguir: lucro presumido ou lucro real ou valor fixo).**

Localidade, em ..... de .....de 2014.

**Assinar e reconhecer firma**

**Observações:**

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA ..... PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CICLOVIA NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES.

CONTRATO Nº ...../2014.

VALOR: R\$.....

PRAZO: 1 (UM) MES.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6.527/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014.

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., nº ....., neste ato representada por seu ....., Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obras de recapeamento asfáltico e galeria de águas pluviais no Loteamento Ana Cândida.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/2014.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão executados **sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA 3ª – DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, atestado o recebimento dos serviços executados pela Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pela Unidade Requisitante.
- 3.2. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ ..... (.....), correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.
- 3.3. Do preço total acima proposto, a empresa terá direito a auferir o recebimento, conforme apresentação das medições mensais, realizadas no último dia de cada mês.
- 3.4. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.5. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada dos seguintes comprovantes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

- a) de pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês.
- b) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e GFIP, se for o caso), incidentes sobre a folha de pagamento.
- c) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
- d) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

**3.5.1.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

**3.5.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**3.6.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**3.7.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**3.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.5 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**CLAUSULA 4ª - DA GARANTIA**

**4.1.** A garantia das obrigações assumidas de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, foi prestada na modalidade de ....., conforme ..... que ora se apresenta e passa a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2014, suplementadas pelo exercício seguinte, consignadas no orçamento geral do Município, a saber: 01.06.02.15.452.0162.1162.4.4.90.51.00.92.

**CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL**

**6.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

**7.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no Memorial Descritivo e projeto básico constantes do edital.

**CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTES**

**8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, sempre que juridicamente exigido ou cabível, como objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** Este contrato terá vigência de **1 (um) mês** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**11. DEVERES DA CONTRATADA**

**11.1. São deveres da contratada:**

**11.1.1** – Fazer previsão de uso e consumo de materiais a serem empregados na obra, com uma semana de antecedência;

**11.1.2** – Remover do canteiro de obras os materiais que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inadequados ao serviço, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação neste sentido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**11.1.3** - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

**11.1.4.** - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos e normas vigentes;

**11.1.5.** - afixar, no local das obras, placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, na conformidade da legislação em vigor, nas dimensões e locais que a CONTRATANTE indicar;

**11.1.6** - manter no canteiro de obras o "diário de ocorrências", destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências que forem determinadas pela fiscalização e, ainda, os demais registros por lei obrigatórios;

**11.1.7** - conservar, junto ao "diário de ocorrências", uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços, com as datas e períodos respectivos;

**11.1.8** - a adotar nos locais de execução da obra a sinalização diurna e noturna necessárias, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos da CONTRATANTE e as demais normas legais ou regulamentares aplicáveis, quando o local exigir tal providência.

**11.1.9** - efetuar ensaios, testes, análises de materiais e/ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

**11.1.10** - Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**11.1.11.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**11.1.12.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos.

**11.1.13.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

**11.1.14.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**11.1.15.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

**11.1.16.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**11.1.17.** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

**11.1.18.** Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;

**11.1.19.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**11.1.20.** Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;

**11.1.21.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o setor competente.

**CLAUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** O serviço será recebido da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**12.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

**12.4.** Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

**CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de cinco dias corridos caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com sua redação atual.

**13.1.1.** No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas estabelecidas no contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão dos pagamentos (conforme **cláusula 13.7**);
- d) rescisão contratual,
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município,

por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**13.1.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**13.3.** Ficarão ainda a CONTRATADA sujeita à multa de:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:

a) no início do serviço, contada a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira Ordem de Serviço;

b) na conclusão de cada etapa prevista no cronograma Físico Financeiro, desde que não haja motivos justificados e aceitos pelo Município;

c) na conclusão ou na entrega do serviço, a contar do dia útil seguinte à data para tanto fixada;

d) na remoção do canteiro de obras dos materiais que a critério do Município, sejam considerados inadequados ao serviço, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

e) na correção ou refazer os serviços que, a critério do Município, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo - primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

f) na afixação, no local dos serviços, da(s) placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, a contar do terceiro dia útil seguinte à notificação neste sentido, e

g) na entrega de laudos referentes aos ensaios, testes, análises de materiais e/ou serviços, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo que, por notificação, para tanto for fixado.

II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:

a) de falta do engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pelo serviço, bem como por vez que for constatada a sua ausência no local desta, durante os períodos que forem estabelecidos, antecipadamente e por escrito, pelo representante do Município.

b) em que não for encontrado na obra o "Diário de Ocorrências" ou que, junto deste, não for encontrado, com indicações gráficas atualizadas, o cronograma de execução dos serviços.

c) de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pelo Município.

III - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:

a) por dia que no local dos serviços, nos dias úteis e no horário compreendido entre as 7:00 e 17:00 horas, não houver pessoa habilitada a receber as notificações e expedientes do Município que forem dirigidos à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

b) por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações do Município;

c) por dia de atraso na designação do engenheiro preposto da CONTRATADA e responsável pelo serviço;

d) por vez que o engenheiro preposto da CONTRATADA e responsável pelo serviço deixar de acompanhar as medições dos serviços e,

e) por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

**13.4.** No caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

**13.5.** Caso os valores acumulados das multas ultrapasse à 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da CONTRATADA, rescindido, sem prejuízo do direito do Município em receber o montante atualizado das multas aplicadas.

**13.6.** Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

**13.7.** A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

**13.8.** Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante do Município em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o Município deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Serão considerados motivos para paralisação dos serviços ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas, terremotos, inundações e outros acidentes naturais não previsíveis, ou ameaças da integridade física de pessoas ligadas aos serviços, desde que devidamente comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial. Não serão motivo de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da CONTRATADA.

**13.9.** A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante do Município responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

III - por despacho, deverá o Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

VI - recebida à defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Comissão Permanente de Licitação despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA notificada para, em três dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;

X - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Chefe do Executivo, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - decidindo-se pela manutenção, será a CONTRATADA notificada para, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

XIII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso X;

XIV - não havendo pagamentos a serem realizados, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

13.10. Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

13.11. As multas a que aludem os itens 13.3. e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.12. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 13.1.1.

13.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.14. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

14.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

14.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2014.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

**Nome do representante da empresa**  
**Nome da Empresa**  
**(Contratada)**

Testemunha:

Testemunha:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_/2014**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CICLOVIA NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES.**

**ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA  
MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2014.

**MARCELO VAQUELI  
PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.527/14

Folha.....

.....

**ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** .....

.....

**CNPJ:** ..... **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC. MUNICIPAL:**.....

**TELEFONE:** (....) ..... **FAX:** (....) .....

**ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):**.....

.....

**SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:**

**1 - NOME COMPLETO:** .....

**RG (com órgão e estado emissor):** ..... **CPF:** .....

**2 - NOME COMPLETO:** .....

**RG (com órgão e estado emissor) :**..... **CPF:** .....

**QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:**

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

**NOME COMPLETO:** .....

**ESTADO CIVIL:** ..... **NACIONALIDADE:** .....

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:** .....

**RG (com órgão e estado emissor):** ..... **CPF:** .....

**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):**

.....

.....